



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00080986

1º RCPJ CAMPINAS

REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES® - RCBI

Disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para o CBC apoiar a realização de CBI são os previstos na Lei nº 13.756/2018, geridos de forma direta.

§1º O apoio para a realização de CBI constitui ação inerente à "*participação em eventos desportivos*", prevista no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018.

§2º O apoio para realização de CBI poderá contemplar o auxílio à efetiva execução dos eventos desportivos de que trata o art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Apostilamento: Forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos pactuados e anexos, desde que não modifique as condições pactuadas;

II – Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca CLUBES e/ou CONFEDERAÇÕES a participar do desenvolvimento do eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, bem como disciplina a forma, as regras e os demais procedimentos inerentes a participação dos partícipes;

III – Campeonato Brasileiro Interclubes* – CBI: Evento desportivo organizado por CONFEDERAÇÃO, apoiado pelo CBC e sediado preferencialmente por CLUBE que lhe seja integrado, contemplando a realização de competições oficiais no cenário esportivo nacional, do qual participe pelo menos um CLUBE integrado ao CBC e, que envolva atletas em formação, conforme definição do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV – Ciclo de Formação Esportiva: Período cíclico de cada 04 (quatro) anos, fixado pelo CBC para execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

V – Confederação: Entidade Nacional de Administração do Desporto, componente do Sistema Nacional do Desporto - SND de que trata o art. 13 da Lei nº 9.615/1998, reconhecida pela respectiva Federação Internacional, abarcando, para os fins deste Regulamento, as Ligas Esportivas Nacionais credenciadas pela CONFEDERAÇÃO ou pelo CBC do respectivo esporte para realizar competições oficiais;

VI – Clube Integrado: Entidade de Prática Desportiva sem fins lucrativos, que detém vínculo associativo com o CBC, apto, dentro dos limites normativos, a participar das políticas esportivas desenvolvidas pelo CBC;

VII – Clube Participante: CLUBE integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica, nos termos deste Regulamento, participam dos CBI com o apoio do CBC;

VIII – Clube Participante não Integrado: CLUBE não integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica participam dos CBI sem o apoio do CBC;

IX – Clube Sediente: CLUBE que sedia CBI no âmbito do SND;

X – Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do CLUBE, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

XI – Federação: Entidade Regional ou Estadual de Administração do Desporto, filiada à respectiva CONFEDERAÇÃO componente do SND de que trata o art. 13 da Lei nº 9.615/1998;

XII – Memorando de Entendimentos: Instrumento que estabelece os parâmetros jurídicos e técnicos, e formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com as CONFEDERAÇÕES, para a realização de CBI, sem transferência de recursos financeiros;

XIII – Objeto: Produto resultante da execução do Plano de Trabalho;

XIV – Plano de Trabalho: Instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI;

XV – Parecer Técnico: Instrumento por meio do qual a área técnica competente do CBC, com base no Plano de Trabalho, avalia de forma objetiva o CBI, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC;

XVI – Programa de Formação de Atletas do CBC: instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

XVII – Regulamento da Competição: Instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras de determinada competição, elaborado por entidade integrante do SND, com a qual o CBC firmou Memorando de Entendimentos para a viabilização de CBI;

XVIII – Termo de Compromisso: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com os CLUBES Sediantes e Participantes de CBI, sem transferência de recursos financeiros.

CAPITULO III

DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES®

Art. 4º O CBI consiste em propriedade intelectual de titularidade do CBC, com título de uso obrigatório para fins de sua realização, podendo ser complementado com o nome do esporte e da(s) categoria(s) disputada(s) ou com outro nome utilizado no meio esportivo.

Parágrafo único. A titularidade do CBC e o seu direito de uso de que trata o *caput* deve ser observado por todos os partícipes abarcados no âmbito do subsistema CBC, inclusive seus eventuais contratados, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.279/1996 e na Lei nº 9.610/1998, além das demais disposições pertinentes.

Art. 5º Os CBI têm por objetivo:

- I – Fomentar a formação esportiva contínua de atletas no Subsistema Clubístico;
- II – Apoiar a realização de competições novas ou já existentes nos calendários de **CONFEDERAÇÕES** integrantes do SND, de modo a contribuir com a consolidação dos calendários esportivos oficiais;
- III – Possibilitar a identificação de talentos esportivos e o acesso de novos atletas ao SND;
- IV – Promover a interlocução entre os **CLUBES** formadores de atletas e demais entidades do SND;
- V – Induzir a participação dos **CLUBES** formadores de atletas no SND; e
- VI – Alavancar e consolidar o esporte competitivo nos **CLUBES** integrados.

Parágrafo único. Dentre outros fatores, a realização, a participação e/ou os resultados dos CBI serão estruturados, com vistas a estabelecer critérios de meritocracia esportiva no subsistema CBC.

Art. 6º O CBI é uma competição esportiva que conta com a conjugação de esforços entre CBC, partícipes e demais entidades integrantes do SND, em regime de mútua cooperação.

§ 1º Para cada esporte do qual tenha interesse em participar de CBI, os **CLUBES** integrados ao CBC deverão comprovar que se encontram filiadas, à respectiva **CONFEDERAÇÃO** ou à correspondente Federação.

§ 2º Para fins deste Regulamento, só serão admitidos como CBI competições de âmbito nacional e que estejam no calendário oficial das entidades integrantes do SND que celebrarem Memorando de Entendimentos com o CBC.

§ 3º O CBC manterá calendário próprio de competições, no qual constarão os CBI previstos nos calendários oficiais a que se refere o §3º deste artigo.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00080986

1º RCPI CAMPINAS

§ 4º As **CONFEDERAÇÕES** responsáveis pelo respectivo esporte, participarão, preferencialmente, da formulação, organização e operação dos CBI, juntamente com o CBC.

§ 5º No caso excepcional de realização de CBI sem a participação da **CONFEDERAÇÃO**, ou de entidade por ela credenciada, o CBC poderá desenvolver a competição em conjunto com qualquer entidade do Sistema Brasileiro do Desporto, a exemplo das Federações ou até mesmo com **CLUBE** capacitado, valendo todas as regras deste Regulamento para esse caso exceptivo.

CAPÍTULO IV DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 7º Periodicamente, o CBC publicará Ato Convocatório para formalizar o apoio para a realização de CBI, prioritariamente de esportes olímpicos, do qual poderão participar **CLUBES** integrados ao CBC e/ou **CONFEDERAÇÕES**.

§ 1º O Ato Convocatório deverá prever, no mínimo:

I – A obrigação da **CONFEDERAÇÃO** apresentar seu calendário esportivo;

II – A obrigação do **CLUBE** integrado ao CBC, que seja proprietário de instalações esportivas e que tenha interesse de sediar CBI durante o Ciclo de Formação Esportiva, apresentar o(s) esporte(s) e a quantidade de CBI que pretende sediar, segundo o calendário esportivo da respectiva **CONFEDERAÇÃO**;

III – A obrigação do **CLUBE** integrado ao CBC apresentar o(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s) que pretende participar de CBI;

IV – Objeto;

V – Documentos necessários para a participação;

VI – Disponibilidade orçamentária e financeira;

VII – Delimitação do apoio financeiro e/ou organizacional;

VIII – Período de vigência do Ato Convocatório; e

IX – Condições, prazos e itens de composição do plano de trabalho.

§ 2º As informações previstas nos incisos I, II e III, do §1º deste artigo serão apresentadas periodicamente, ao menos uma vez por ano, em data a ser estabelecida no Ato Convocatório.

§ 3º A área técnica do CBC sistematizará e consolidará periodicamente, ao menos uma vez por ano, todas as informações previstas nos incisos I, II e III, do § 1º deste artigo, e encaminhará para o Colegiado de Direção do CBC.

§ 4º O Colegiado de Direção do CBC se reunirá periodicamente, ao menos uma vez por ano, e aprovará o calendário esportivo de CBI para o ano subsequente, durante o Ciclo de Formação Esportiva.

§ 5º Para cada novo CBI proposto durante o ano do Ciclo de Formação Esportiva, o Colegiado de Direção deverá aprovar a realização.

§ 6º Ações e medidas de interesse do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser previstas no Ato Convocatório.

§ 7º O Ato Convocatório será publicado no site do CBC e no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação.

Art. 8º A publicação do Ato Convocatório será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da respectiva legalidade, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º O parecer jurídico não analisará documentos técnicos constantes dos autos, atendo-se estritamente à análise da juridicidade do Ato Convocatório e seus anexos.

§ 2º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Em qualquer fase do processo, prevista neste Regulamento, poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO V

DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 9º. Os instrumentos celebrados pelo CBC com vistas à realização dos CBI, sem repasse de recursos, são os seguintes:

- I – Memorando de Entendimentos com as **CONFEDERAÇÕES**; e
- II – Termo de Compromisso com os **CLUBES** Sedianes e Participantes de CBI.

Parágrafo único. Os instrumentos listados nos incisos I e II, do *caput* deverão:

- I – Ser assinados em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma da entidade parceria e outra do CBC; e
- II – Ter seu teor publicado no site do CBC.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10º. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pelo CBC em conformidade com o calendário esportivo aprovado pelo Colegiado de Direção, para cada esporte que contará com o apoio do CBC.

§ 1º Os elementos quantitativos e qualitativos alinhados com a respectiva **CONFEDERAÇÃO** organizadora do CBI, constantes no Plano de Trabalho, serão elaborados pelo CBC, e passarão a balizar direitos e obrigações dos partícipes em regime de mútua cooperação.

§ 2º O Plano de Trabalho será assinado periodicamente, ao menos uma vez por ano, pelo CBC e pela **CONFEDERAÇÃO**, sendo parte integrante do Memorando de Entendimentos.

§ 3º A compatibilidade de cada CBI com o Memorando de Entendimentos, com o Plano de Trabalho e com as diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC, será previamente avaliado por meio de Parecer de análise técnica.

§ 4º Eventuais ajustes no Plano de Trabalho dos CBI serão analisados e formalizados por meio de Apostilamento.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI, compete ao CBC:

- I – Apoiar financeiramente, respeitadas as limitações, a participação de atletas e membros de comissões técnicas dos CLUBES participantes integrados ao CBC, e, ainda, coordenações técnicas e arbitragem nos CBI, custeando diretamente as despesas elegíveis, nos termos deste Regulamento e conforme o estabelecido nos Planos de Trabalho;
- II – Apoiar a efetiva execução dos CBI, podendo ser incluídas ações externas, deslocamentos e hospedagens de colaboradores e dirigentes do CBC, para concretização dos CBI; e
- III – Fiscalizar o cumprimento do objeto na realização dos CBI em observância aos Planos de Trabalho, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, além da participação dos atletas nas competições, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares concernentes à organização e à efetivação das competições.

Art. 12. A CONFEDERAÇÃO competente do esporte disputado nos CBI, com a qual o CBC celebrou Memorando de Entendimentos, deverá:

- I – Realizar o CBI que teve aprovado o apoio do CBC de maneira técnica, estratégica e impessoal, inclusive de sediamiento, a partir da análise da capacidade de infraestrutura do CLUBE Sediante e suas vocações esportivas;
- II - Priorizar os parques esportivos dos CLUBES integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas para o sediamiento de CBI, emitindo, sempre que solicitado pelo CLUBE, documento atestando o compromisso de sediamiento;
- III - Realizar CBI, preferencialmente, em capitais ou cidades que tenham sistema de transporte aéreo compatível com o porte do evento, sendo prerrogativa do CBC o direito de não cancelar, ou retirar o cancelamento, de CBI que não atendam essas condições;

IV – Estabelecer em seu calendário datas que, preferencialmente, não conflitem com outros eventos de grande porte na mesma localidade, de modo a não comprometer a execução do CBI;

V – Disponibilizar, tempestivamente, ao CBC o Formulário CBI/CBC com as informações do evento e o Regulamento da Competição a ser disputada, na forma estabelecida no Memorando de Entendimentos;

VI – Definir as equipes de arbitragem e de coordenação técnica das competições, em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, e com as regras de prática desportiva do respectivo esporte;

VII – Preencher, tempestivamente, os campos na Plataforma Digital do CBC com os dados dos árbitros e membros da coordenação técnica da CONFEDERAÇÃO, que serão os beneficiados com passagens aéreas e/ou hospedagem, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;

VIII – Aportar, tempestivamente, na Plataforma Digital do CBC, na forma disciplinada no Memorando de Entendimentos, os dados de todos os atletas e comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC, inscritos no CBI, comprometendo-se, sempre que solicitado, ou por sua própria iniciativa, a apresentar eventuais informações e documentos complementares que sejam necessários à execução das despesas referente a passagens aéreas e hospedagens pelo CBC.

IX – Elaborar e disponibilizar ao CBC:

a) as súmulas/boletins e resultados, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento do CBI;

b) o ranqueamento geral dos CLUBES integrados ao CBC ao final de cada CBI realizado, acompanhado dos critérios utilizados para a realização do ranqueamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento do CBI; e

c) o ranqueamento final dos CLUBES que participaram dos CBI, acompanhado dos critérios utilizados para a realização do ranqueamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o término do último CBI do ano.



X – Garantir o cumprimento deste Regulamento pelos CLUBES participantes do CBI, e seus respectivos atletas e membros das comissões técnicas, além das regras próprias do Regulamento do Campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela própria CONFEDERAÇÃO;

XI – Arcar com toda e qualquer despesa vinculada à realização do respectivo CBI, que seja de sua responsabilidade, bem como assegurar as condições técnicas para a realização da competição;

XII – Assegurar que todas as súmulas, boletins, relatórios e instrumentos congêneres relacionados à competição façam menção expressa ao Campeonato Brasileiro Interclubes®, bem como informação quanto à respectiva etapa, quando for o caso, e quanto ao esporte disputado, a fim de se estabelecer o nexo de causalidade entre o recurso do CBC utilizado e a efetiva realização do evento, podendo ser comprovada por meio de declaração emitida pela CONFEDERAÇÃO atestando o cumprimento desta obrigação.

XIII – Responsabilizar-se pelo pagamento referente as seguintes despesas das equipes de arbitragem e de coordenação técnica:

a) gastos extras de hospedagem não inclusas na diária custeada pelo CBC;

b) multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, dentre outras;

c) bagagens excedentes transportadas; e

d) quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas neste regulamento.

XIV - Autorizar o faturamento direto ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC, para consecução dos CBI, relativas as despesas previstas no inciso XIII, deste artigo, e suas alíneas;

XV – Fornecer, tempestivamente, quando for o caso, todas as informações e documentos necessários à execução das ações constantes do Plano de Trabalho, inclusive as determinadas pelo CBC ou por terceiros indicados/contratados, especialmente com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas neste Regulamento;

XVI – Facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto de cada um dos instrumentos pactuados pelo CBC, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução da avença, inclusive permitindo o livre acesso de representantes do CBC devidamente identificados a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes aos CBI;

XVII – Assegurar e fiscalizar a utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos CLUBES integrados ao CBC participantes de CBI, devendo comunicar e indicar ao CBC o CLUBE faltoso com esta obrigação, a qual ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 01 (uma) contribuição associativa, podendo ser majorada em até 04 (quatro) vezes esse valor caso haja reincidência;

XVIII – Expor a comunicação visual do CBC, na forma dos manuais e das orientações formais da Área de Comunicação do CBC; e

XIX – Informar ao CBC e corrigir, de imediato, eventuais vícios que possam dificultar, comprometer e/ou interromper a realização dos CBI.

Art. 13. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI, competem aos CLUBES Sediantes:

I – Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições, em consonância com o Termo de Compromisso;

II – Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculada à realização do respectivo CBI, especialmente as estabelecidas no Regulamento do campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela respectiva CONFEDERAÇÃO;

III – Permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do CBC devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI; e

IV – Dar visibilidade à execução da parceria, nos termos previstos neste Regulamento.

Art. 14. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI, compete aos CLUBES participantes:

I - Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever nos CBI seus atletas que se adequem à prática da modalidade disputada e ao perfil estabelecido nos Regulamentos das Competições;

II - Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do CBC;

III – Responsabilizar-se pelo pagamento referente as seguintes despesas dos atletas e integrantes das comissões técnicas:

a) gastos extras de hospedagem não inclusas na diária custeada pelo CBC;

b) multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, dentre outras;

c) bagagens excedentes transportadas;

d) quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas neste regulamento.

IV - Autorizar o faturamento direto ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC, para consecução dos CBI, relativas as despesas previstas no inciso III, deste artigo, e suas alíneas;

V - Contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI; e

VI – Garantir a utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes de todos os seus atletas participantes de CBI.



CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 15. Poderão participar dos CBI os CLUBES Integrados e não Integrados ao CBC, na forma definida no presente Regulamento, desde que façam parte do sistema específico da respectiva CONFEDERAÇÃO responsável pelo esporte da competição.

Art. 16. Os CLUBES Integrados ao CBC poderão participar dos CBI com o custeio por este Comitê das despesas elegíveis, para os seus atletas e comissão técnica, desde que formalizem Termo de Compromisso junto ao CBC e observadas as disposições do Regulamento de Integração do CBC.

Parágrafo único. A regularidade do CLUBE integrado ao CBC, bem como perante as agências de viagens, hotéis e/ou companhias aéreas contratadas para a viabilização de passagens, hospedagens para os CBI, é pressuposto para sua participação nas competições a serem realizadas com custeio do CBC.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 17. São despesas elegíveis ao apoio financeiro dos CBI o custeio direto pelo CBC de:

I – **Passagem Aérea:** para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica dos CLUBES Integrados ao CBC, da cidade da sede do CLUBE à cidade do campeonato e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica das CONFEDERAÇÕES ou Federação do campeonato, das cidades de origem à cidade do campeonato e o respectivo retorno; e/ou

II – **Hospedagem:** para estadia de atletas e comissão técnica dos CLUBES Integrados ao CBC, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica do campeonato, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação, em hotel com requisito de categoria 03 (três) estrelas ou equivalente, conforme classificação do Poder Executivo Federal, respeitando-se níveis de distância em relação ao local do evento.

§ 1º As despesas relacionadas aos itens de passagens aéreas para deslocamento interestadual e hospedagem serão executadas diretamente pelo CBC e, portanto, não haverá repasse de recursos para os CLUBES Sediantes e Participantes ou quaisquer entidades do SND.

§ 2º Em caráter excepcional, com base em fundamentos técnicos apresentados pelo CLUBE Participante ou entidade do SBD, o CBC poderá deliberar sobre a viabilização de transporte aéreo para trechos intermunicipais, e desde que represente uma distância a partir de 500 km.

§ 3º É permitido, nos deslocamentos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, que os beneficiários sejam deslocados adicionalmente para outros CBI, ou etapa de CBI, desde que sequenciados, regressando, ao final, à cidade da sede do CLUBE nos casos de atletas e comissão técnica, ou à cidade de origem nos casos de equipe de arbitragem e de coordenação técnica das CONFEDERAÇÕES, observada a economicidade e eficiência esportiva.

Art. 18. Em função da especificidade de cada esporte, o sistema de acesso e de disputa da competição poderá ser utilizado como critério limitador para o custeio, inclusive no transcurso do desenvolvimento do calendário do CBI.

Art. 19. O CLUBE Sediente e/ou a CONFEDERAÇÃO organizadora poderá buscar patrocínio para o custeio de outras despesas técnicas do CBI, necessárias à organização do evento e que não serão financiadas pelo CBC, sendo permitida à CONFEDERAÇÃO estabelecer taxa de evento.

Parágrafo único. O CBC guarda a prerrogativa de vetar eventual patrocinador que não esteja alinhado com as políticas institucionais do CBC, por meio de decisão fundamentada da Diretoria.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Art. 20. Os atos e procedimentos relativos à fiscalização e ao cumprimento do objeto das relações jurídicas estabelecidas pelo CBC, que tenha como objetivo a realização dos CBI, deverão observar que as metas esportivas serão mensuradas considerando a respectiva consecução do campeonato, na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 21. O cumprimento do objeto será avaliado mediante Parecer Técnico, a ser emitido pela área técnica competente do CBC, tendo por base os elementos apresentados pelo CLUBE Sediante, além dos produzidos pela CONFEDERAÇÃO e pelo CBC, inclusive durante a visita *in loco*, quando houver.

§1º A prestação de contas dos CBI, deverá ser apresentada pelo CLUBE Sediante, via Plataforma Digital do CBC, no prazo de 07 (sete) dias após a data do término do evento.

§2º O CLUBE Sediante deverá apresentar a relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os CLUBES participantes do CBI sob a sua organização, integradas ou não ao CBC, bem como dos árbitros e membros da coordenação técnica da CONFEDERAÇÃO realizadora da competição.

§3º O CLUBE Sediante deverá enviar Relatório Fotográfico da competição realizada, abarcando:

I - Toda a infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI;

II - Os meios utilizados para dar ampla divulgação do selo de formação de atletas do CBC; e

III - Os atletas utilizando uniformes durante o evento e evidenciado a aposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos CLUBES integrados ao CBC que participaram, no local da competição.

§4º Anualmente, os dirigentes máximos dos CLUBES participantes de Campeonatos Brasileiros Interclubes® deverão emitir declarações pelas quais atestarão que:

I - Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas nos CBI contêm o Selo de Formação de Atletas do CBC; e

II - Seus atletas, participantes dos CBI, estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva.

§5º O procedimento de prestação de contas poderá ser acrescido de outros elementos necessários para a verificação do cumprimento do objeto, conforme deliberação do CBC.

§6º Para todos os CBI sediados por entidades não integradas ao CBC, a responsabilidade de prestar contas é da respectiva CONFEDERAÇÃO, devendo observar as disposições deste Regulamento.

CAPITULO XI

DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E ATIVIDADES CONGÊNERES

Art. 22. Os CLUBES Sedianes e Participantes dos CBI, bem como as CONFEDERAÇÕES, com as quais o CBC firmou o Memorando de Entendimentos para a realização dos CBI, deverão:

I – Divulgar o Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Identidade Visual e de Comunicação do CBC, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação dos CBI.

II – Atribuir clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI são financiadas parcialmente com recursos do CBC, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público; e

III – Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas.

Art. 23. A inserção do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos atletas participantes de CBI, pelos respectivos CLUBES Participantes Integradas ao CBC é obrigatória e deverá ser previamente encaminhada para a Área de Comunicação do CBC, na forma do Manual de Identidade Visual e de Comunicação do CBC.

Art. 24. O CLUBE Sediante deverá traçar um planejamento das ações de comunicação de cada CBI, em conjunto com as Áreas de Comunicação do CBC, com a participação da CONFEDERAÇÃO, com a qual o CBC firmou o Memorando de Entendimento para a viabilização do campeonato.

Art. 25. Cumpre às CONFEDERAÇÕES, com as quais o CBC firmou o Memorando de Entendimentos para a viabilização de CBI, darem a devida publicidade à competição realizada em parceria com o CBC, dentro do calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional, especialmente em seu site, e em *posts* programados em redes sociais.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os resultados esportivos dos CLUBES nos CBI subsidiarão a consolidação do ranking por esporte do quadro de medalhas dos CLUBES, a ser elaborado pelo CBC a cada ano do ciclo 2021/2024, que constituirá o balizador de meritocracia para a descentralização de recursos; a realização de premiações; e, ainda, para avaliações sobre a manutenção, aumento, ou até mesmo redução dos benefícios para o ano subsequente.

Art. 27. É facultado ao CBC a celebração de contratos de patrocínio, publicidade e outros, no âmbito dos CBI.

Art. 28. Os instrumentos previstos no presente regulamento poderão ser rescindidos por qualquer parte, respeitando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para comunicação das partes.

Art. 29. O CBC poderá aprimorar, otimizar, promover alterações e/ou fortalecer a execução dos CBI, considerando o nível de desenvolvimento financeiro durante o ciclo e a necessidade de suprir as políticas esportivas veiculadas neste Regulamento.

Parágrafo único. A CONFEDERAÇÃO poderá propor ações que qualifiquem as parcerias, com vistas a consolidação do esporte e dos CBI.

Art. 30. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura com certificado digital, que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento assinado digitalmente.

Art. 31. O CBC poderá excepcionar regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada da Diretoria do CBC e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

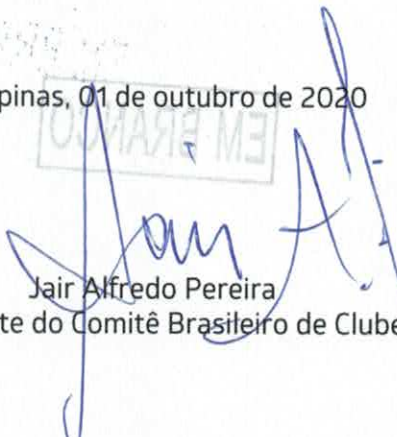
Art. 32. As CONFEDERAÇÕES, Federações, os CLUBES Sediantes e Participantes dos Campeonatos Brasileiros Interclubes*, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, o que abrange a possível utilização e/ou armazenamento de fotografias da realização dos CBI e de seus participantes, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art. 34. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no site do CBC, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos.

Art. 35. O presente Regulamento dos CBI entrará em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do CBC.

Campinas, 01 de outubro de 2020


Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

1º TABELÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739 Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR ALFREDO PEREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho de verdade.
Campinas, 11 de novembro de 2020. Valor recebido R\$ 6,55

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00080986

1º RCPJ CAMPINAS

